



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.068 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Vereadores João de Souza Neto e
Luiz Carlos da Silva

Aut. Nº	219/18
P.L. Nº	258/18
Publ.:	07/12/18 pag. 5

Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas, com teor alcoólico superior à 9%, em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, localizados no município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos localizados no Município de Indaiatuba.

§ 1º - Fica vedada a venda de bebidas destiladas.

§ 2º - Considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios, arenas e ginásios esportivos, durante a realização de evento esportivo.

Art. 2º - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios, arenas e ginásios esportivos são permitidos nos seguintes termos:

I – Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, as bebidas com teor alcoólico máximo de 9 % vol.;

II – É autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinado ao torcedor, bem como nos camarotes e espaços VIPs dos estádios e ginásios esportivos;

III – As bebidas a serem comercializadas deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500ml;

IV – É proibida a venda e entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º - O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito as seguintes punições:

I – Primeira infração, advertência escrita e multa no valor de até 200 UFESP's;

II – Segunda infração, suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como em áreas de camarote e VIP dos estádios, arenas e ginásios esportivos e multa no valor de até 300 UFESP's;

III – Terceira infração, cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de até 400 UFESP's.

Art. 4º - O fornecedor ficará sujeito a fiscalização do Município para cumprimentos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO